

## **PROJETO DE LEI Nº 030/2026**

**Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa dos Animais, cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.**

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa dos Animais passando a ser denominado Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, órgão consultivo e deliberativo de caráter permanente com o objetivo de assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relativas à defesa dos animais.

#### **SEÇÃO I Das Competências**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- II – apresentar propostas no formato de Projeto de Lei e participar da definição de políticas de defesas dos animais na esfera municipal;
- III - elaborar seu regimento interno que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal;
- IV - aprovar as operações de financiamento;
- V - deliberar quanto à aplicação de recursos;
- VI - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- VII - aceitar doações, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

#### **SEÇÃO II Da Composição do Conselho**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será composto por membros titulares e suplentes, de forma paritária, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, assim distribuídos:

**A) Representantes do Poder Público:**

- I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;  
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**B) Representantes da Sociedade Civil:**

I – 4(quatro) representantes de entidades vinculados à causa animal, limitado a 01 (um representante) por entidade;

II - 1 (um) veterinário registrado no Município.

§1º A cada titular do Conselho corresponderá um suplente.

§2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de representantes de entidades regularmente constituídas com CNPJ, sede e em funcionamento no Município.

§3º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério das respectivas representações.

§ 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representadas, nos casos dos incisos I e II letra B do artigo 3º, e por livre nomeação, nos demais casos.

§ 5º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal terá um presidente; um vice-presidente; um secretário e um vice-secretário que serão escolhidos dentre os membros do Conselho, por maioria de votos.

**SEÇÃO III**

**Da sua organização e funcionamento**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com data, horário e local preestabelecido e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, disponibilizando espaço físico e material para realização das reuniões do Conselho.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal elaborará seu regimento interno no prazo de 120 (cento de vinte) dias após a promulgação da presente lei.

**Art. 7º** As atividades dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal reger-se-ão pelas seguintes disposições:

§1º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

§2º Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5

(cinco) reuniões intercaladas; caso o suplente incorrer na mesma condição abrirá vaga para outra entidade.

§3º Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável.

§4º Cada membro do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal terá direito a um único voto na sessão plenária.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**

**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle animal, bem como à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego de animais domésticos e domesticados, além das normas concernentes à fauna silvestre e marinha.

V - apoio aos programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Art. 10.** Constituem receitas do Fundo:

I – doações ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

V - outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 11** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Teutônia.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade pública e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 12** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá o cronograma previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, mediante a apresentação e aprovação de projetos.

**Art. 13** O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e será administrado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Art. 14** As diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia, serão estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Parágrafo Único** Caberá ao secretário da pasta da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a gestão do Fundo.

**Art. 15** As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pela Secretaria da Fazenda do Município.

**Art. 16** As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão consideradas como serviço público relevante, vedada a sua remuneração a qualquer título.

**Art. 17** Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para o esborçamento cumprimento da presente lei.

**Art. 18** Ficam revogadas todas as disposições em contrário e, especialmente as leis nº 4.804 de 10 de julho de 2017 e nº 5.786 de 28 de abril de 2022.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 20 de abril de 2026.

**Renato Airton Altmann**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 030/2026**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis a presente proposição, que tem por objetivo promover a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa dos Animais, revogando as Leis nº 4.804/2017 e nº 5.786/2022, e consolidando em um único diploma normativo regras mais modernas e eficazes para o funcionamento do órgão, bem como propondo a criação Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.

A experiência acumulada ao longo dos anos de vigência da legislação anterior evidenciou a necessidade de revisão ampla da estrutura do Conselho, com vistas a superar lacunas normativas, ampliar as competências do órgão e adequar sua composição à realidade atual do Município.

A nova denominação — Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal — alinha-se à terminologia técnica contemporânea e às diretrizes nacionais sobre o tema.

A proposta amplia as atribuições do Conselho, especialmente quanto à gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, à deliberação sobre aplicação de recursos, à elaboração de propostas legislativas e à prestação de contas mensal à Secretaria Municipal da Fazenda, reforçando a transparência na gestão pública.

A composição passa a contemplar representantes de cinco secretarias municipais, de entidades da sociedade civil vinculadas à causa animal e de médico veterinário registrado no Município, garantindo uma abordagem intersetorial e maior participação social.

O projeto encontra amparo na Constituição Federal de 1988 (art. 225, § 1º, inciso VII), na Lei Federal nº 9.605/1998, na Lei Estadual nº 11.915/2003, Código Estadual de Proteção aos Animais do Rio Grande do Sul e na Lei Orgânica do Município de Teutônia, que confere ao Poder Legislativo Municipal competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Já no que tange a criação do Fundo, tem-se que constitui medida de organização administrativa e de responsabilidade fiscal, permitindo que os recursos destinados à causa animal sejam devidamente identificados, contabilizados e aplicados com transparência e finalidade específica.

O Fundo possibilitará a captação de recursos provenientes de convênios, transferências e parcerias com os governos estadual e federal, o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, o financiamento de programas de controle populacional, identificação, manejo e acolhimento de animais, a promoção de campanhas educativas e ações de conscientização, o apoio a projetos voltados à proteção e ao bem-estar animal e o fortalecimento das ações preventivas relacionadas às zoonoses e à saúde pública.

Além de garantir segurança jurídica e controle contábil adequado, o Fundo permitirá maior eficiência na execução das políticas públicas da área, alinhando-se aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Importa destacar que a criação do Fundo não implica, por si só, aumento automático de despesas, mas estabelece mecanismo técnico de gestão financeira, possibilitando melhor planejamento, captação de recursos externos e ampliação da capacidade de investimento do Município na política de proteção animal.

A medida representa avanço institucional na consolidação da política municipal de bem-estar animal, assegurando instrumentos permanentes de financiamento e governança, com participação técnica das secretarias envolvidas.

Pelo exposto, contamos com o apoio desta casa Legislativa para a aprovação desta proposição, certos de que representa um avanço concreto na proteção dos animais e no fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar animal.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR

TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000

22.810.663/0001-04

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (ABD47BE6BECA4DB0) no site: <https://citta.click/ABD47BE6BECA4DB0>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo 000213 de 20/04/2026 09:54:21

Documento  
000030 / 2026

Processo

-

Autenticação



ABD47BE6BECA4DB0

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381\*\*\*.\*\*\*15

Assinado em: 20/04/2026 09:37:06

Local: IP: 177.155.74.34 Geolocalização: -29.482325, -51.815665



Hash do documento (SHA-256): b615917b23427e4616a58fc6448bbc5dea6250ab81cf41a603a298e50ec29d3d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.